

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 0071/2020****INTERESSADO(S): MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME****PROCESSO: 1409/2020****ASSUNTO: Recurso Administrativo Pregão Presencial nº 071/2020**

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME , devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 071/2020, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mascaras cirúrgicas descartáveis em caráter de urgência referente ao item fracassado do pregão 56/2020; para uso dos profissionais das secretarias municipais de Primavera do Leste na realização de suas atividades.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Edital item 5.1. “Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, ou seja, até o dia 18 de junho de 2020 até às 13h via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).”

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

**II – DO MÉRITO E PEDIDOS**

Baseado nos fundamentos apresentados no recurso administrativo requer-se:

**Abstenção da exigência do alvará sanitário.**



### **III – CONCLUSÃO**

Em virtude da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Seguindo a orientação da RESOLUÇÃO - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020:

Art. 2º A fabricação, importação e aquisição de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

### **EXCLUI-SE o seguinte requisito do edital:**

#### **11.7. Relativos à Qualificação Técnica**

##### **B) Alvará sanitário**

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 19 de junho de 2020.

**\*Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo